



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



DECRETO Nº 809/2011, DE 17 DE MAIO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
CAE, DO MUNICÍPIO DE FERNÃO/SP”**

**ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO
MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,**

DECRETA:

Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do do Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Fernão passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 54/97 de 19 de dezembro de 1997.

Fernão, 17 de maio de 2011.

Adelcio Aparecido Martins
R.G. nº 7.164.985 SSP-SP
Prefeito Municipal

Satiana Marx Costa

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0236-2011
Documento Publicado Afixação Nesta Data
20/05/2011 10:31:19

Edna Huss Garcia
Edna Huss Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DE FERNÃO.

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado por meio da Lei Municipal Nº 2007/1997 de 20 de janeiro de 1997, alterado pela Lei Municipal Nº 563/2010 de 14 de setembro de 2010, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tendo por finalidade:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV - comunicar à Entidade Executora (EE) a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora (EE);
- VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora (EE);
- VII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- VIII - participar da elaboração dos cardápios do PNAE;
- IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar CAE será constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado por este Poder;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



§ 3º Os membros terão mandato de 4 (anos), podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A Presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a lei orgânica do município.

Parágrafo Único - Previamente à nomeação dos conselheiros, será convocada Assembléia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

Art. 4º - O Presidente do CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral.

§ 1º Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de quatro anos, de acordo com a indicação.

§ 2º O CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

§ 5º Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 5º - O CAE reunir-se-á ordinariamente mensalmente, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 5 (cinco) membros.

§ 4º As deliberações do CAE, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 5º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 6º As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º - Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 7º - O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I - proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV - matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 8º - Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II- apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;

III- encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 9º - Anualmente, durante o mês de fevereiro, será convocada a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

Art. 10 - Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;

II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;

III - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

IV - indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;

V - tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

VI - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;

VII - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

VIII - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



XIX - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.

Art. 11 - Aos membros do CAE incumbe:

I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

II - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;

III - participar das reuniões e nelas votar;

IV - propor a convocação das reuniões extraordinárias;

V - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;

VI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

VII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;

VIII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

IX - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 12 - Ao Secretário compete secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE.

Art. 13 - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 14 - O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE.

Fernão, 17 de maio de 2011.

Adelcio Aparecido Martins
R.G. nº 7.164.985 SSP-SP
Prefeito Municipal

Patiana nax - Costa

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra